

Professor das disciplinas Introdução ao Direito e Direito Aplicado II (Direito Tributário e Direito Comercial) para os cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis da FACEMP – FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS. Santo Antônio de Jesus/BA. 2008-2010.

Sócio do Escritório BULHÕES, OLIVEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Santo Antônio de Jesus/BA.

Sócio da empresa MARQUES SOUZA CONSULTORIA PÚBLICA. Cruz das Almas/BA. 2012/2016

Integrante do escritório MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. Santo Antônio de Jesus/BA. 2017/2018

*Ricardo Luiz Souza Santos*



## Wellington Lázaro Barreto de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5665396522977002>

ID Lattes: **5665396522977002**

Última atualização do currículo em 29/03/2011

Possui Graduação em Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Centro Universitário da Bahia (2002). Pós-Graduando em Gestão Tributária pela Fundação Visconde de Cairu e Mestrando em Desenvolvimento Humano e Desenvolvimento Social pelo CEPPEV da Fundação Visconde de Cairu. Atualmente é Professor da Fundação Visconde de Cairu e Diretor Tributário do Município de Mata de São João.. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

<b>Nome</b>	Wellington Lázaro Barreto de Oliveira
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	OLIVEIRA, W. L. B.
<b>Lattes ID</b>	 <a href="http://lattes.cnpq.br/5665396522977002">http://lattes.cnpq.br/5665396522977002</a>

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Fundação Visconde de Cairu. Rua do Saete, 50 Barris 40000-000 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 21088560 URL da Homepage: <a href="http://www.cairu.br">www.cairu.br</a>
------------------------------	--

### Formação acadêmica/titulação

<b>2010</b>	Mestrado profissional em andamento em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social. Fundação Visconde de Cairu, FVC, Brasil. Título: Políticas Públicas como foco de Desenvolvimento Social, Ano de Obtenção: . Orientador: Luis Américo Bonfim.
<b>1998 - 2002</b>	Graduação em Bacharel em Ciências Contábeis. Centro Universitário da Bahia, FIB, Brasil. Título: A Importância da Informática na Contabilidade.

### Formação Complementar

<b>2008</b>	MBA em MBA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA. (Carga Horária: 360h). Fundação Visconde de Cairu, FVC, Brasil.
<b>2007 - 2008</b>	MBA em ESPECIALIZAÇÃO EM ESGTÃO TRIBUTÁRIA. (Carga Horária: 360h). Instituto de Pesquisas Aplicadas da UNIFACS, IPA-BA, Brasil.

### Atuação Profissional

<b>Fundação Visconde de Cairu, FVC, Brasil.</b>	
<b>Vínculo institucional</b>	Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor Auxiliar, Carga horária: 10
<b>2009 - Atual</b>	Professor das seguintes disciplinas: Contabilidade Básica Administração Financeira e Orçamentária
<b>Outras informações</b>	

### Áreas de atuação

## Bancas

---

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Jucelino Trindade Noronha. ENOTURISMO: Negócios e oferta turística no Vale do São Francisco. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.
2. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Maria Conceição Neiva Tedgue Ribeiro. ENOTURISMO: Negócios e oferta Turística no Vale do São Francisco. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.
3. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Rafael Carlos Santos Bacelar. ENOTURISMO: Negócios e Oferta Turística no Vale do São Francisco. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.
4. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Antônio Carlos de Souza. O PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA SÃO FRANCISCO DO CONDE: Seus Monumentos Históricos e Suas Riquezas Culturais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.
5. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Bruno José da Mota Luz. O PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA SÃO FRANCISCO DO CONDE: Seus Monumentos Históricos e Suas Riquezas Culturais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.
6. **OLIVEIRA, W. L. B.**. Participação em banca de Francineide de Souza Batista. O PLANEJAMENTO TURÍSTICO PARA SÃO FRANCISCO DO CONDE: Seus Monumentos Históricos e Suas Riquezas Culturais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) - Fundação Visconde de Cairu.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1º SEMINÁRIO E OFICINA DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO AMBIENTAL, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, TRIBUTAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO. 2009. (Seminário).
2. AS ALTERAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008. 2009. (Simpósio).
3. COMISSÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS EM TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Comissão de Apoio aos Municípios em Tributação Imobiliária do Ministério das Cidades. 2009. (Oficina).
4. CURSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA E DA FISCALIZAÇÃO DO ITR. 2009. (Simpósio).
5. OFICINA SOBRE ARRECADÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS: APRESENTAÇÃO DE CASOS E EXPERIÊNCIAS. PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS CIDADES. 2009. (Oficina).
6. OFICINA SOBRE ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS EM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA E GESTÃO TERRITORIAL: DISCUSSÃO, ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS E CASOS PRÁTICOS. PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS CIDADES. 2009. (Oficina).
7. A RETENÇÃO DOS 11%, A GFIP E A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 2007. (Simpósio).
8. CONFERÊNCIA - AVANÇANDO NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES. CONFERÊNCIA DAS CIDADES. 2007. (Congresso).
9. O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL. 2007. (Seminário).
10. CURSO DE ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS. 2006. (Oficina).
11. Curso de Tributos Municipais. 2005. (Simpósio).
12. CURSO PRÁTICO E AVANÇADO DE COMO FISCALIZAR O NOVO ISSQN. 2005. (Simpósio).
13. I WORKSHOP DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE DE CONTABILIDADE. 2000. (Seminário).
14. CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES. 1997. (Congresso).



## Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8412070161648974>

Última atualização do currículo em 23/07/2014

Possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador(1988) e mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco(2002). Atualmente é Professora Assistente da Faculdade Ruy Barbosa, Professora da Escola de Magistrados da Bahia, Professora do Fundação Escola Superior do Ministério Público, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Professora da Escola Baiana de Direito e Gestão, Professora Assistente da Universidade Federal da Bahia e Professora da Faculdade Baiana de Direito. Tem experiência na área de Direito. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

### Identificação

**Nome** Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho  
**Nome em citações bibliográficas** TOURINHO, R. A. R. A.

### Endereço

**Endereço Profissional** Ministério Público do Estado da Bahia.  
 Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Anexo, 4º andar, S/410  
 Nazaré  
 40050001 - Salvador, BA - Brasil  
 Telefone: (71) 31036825  
 Fax: (71) 31036827  
 URL da Homepage: [www.mp.ba.gov.br](http://www.mp.ba.gov.br)

### Formação acadêmica/titulação

**2000 - 2002** Mestrado em Direito Público.  
 Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.  
 Título: O Controle Princiológico da discricionariedade administrativa através da ação de Improbidade, Ano de Obtenção: 2003.  
 Orientador: Francisco Cavalcanti.

**1984 - 1988** Graduação em Direito.  
 Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

### Atuação Profissional

**Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.**

#### Vínculo institucional

**2010 - Atual** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora Assistente

**Escola Baiana de Direito e Gestão, -, Brasil.**

#### Vínculo institucional

**2008 - Atual** Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professora

**Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.****Vínculo institucional**

2008 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora

**Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Brasil.****Vínculo institucional**

2005 - Atual

Vínculo: Professora, Enquadramento Funcional: Professora Assistente, Carga horária: 4

**Atividades**

02/2005 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo III

01/2005 - 02/2005

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo II

**Escola de Magistrados da Bahia, EMAB, Brasil.****Vínculo institucional**

2005 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

01/2005 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo

**Fundação Escola Superior do Ministério Público, FEMISP, Brasil.****Vínculo institucional**

2005 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviços, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

08/2005 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo

**Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Brasil.****Vínculo institucional**

2002 - 2008

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

08/2002 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo

**Ministério Público do Estado da Bahia, MP, Brasil.****Vínculo institucional**

1991 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotora de Justiça

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

## Idiomas

<b>Inglês</b>	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
---------------	--

## Prêmios e títulos

<b>2006</b>	Coordenadora do Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, Ministério Público da Bahia.
<b>2004</b>	Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria da Cidadania com atribuições na Defesa da Moralidade e do Patrimônio Público, Ministério Público da Bahia.
<b>1998</b>	Promotora de Justiça Substituta designada para atuar no Centro de Apoio de Defesa da Moralidade Administrativa e Patrimônio Público, Ministério Público da Bahia.
<b>1996</b>	Promotora de Justiça Substituta designada para atuar no Centro de Apoio Operacional Às Promotorias de Justiça e Cíveis e Fundações da Comarca de Salvador, Ministério Público da Bahia.
<b>1994</b>	Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria da Justiça de Camaçari, Ministério Público da Bahia.
<b>1992</b>	Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Francisco do Conde, Ministério Público da Bahia.
<b>1991</b>	Promotora de Justiça Titular da Comarca de Amélia Rodrigues, Ministério Público da Bahia.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

- 1. TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade. Revista Baiana de Direito, v. 05, p. ---, 2013.
- 2. TOURINHO, R. A. R. A.** . O Consórcio Público como Alternativa viável à Crise do Serviço Público. Interesse Público (Impresso), v. 69, p. -, 2011.
- 3. TOURINHO, R. A. R. A.** . Terceiro Setor no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público, v. -, p. ---, 2010.
- 4. TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Responsabilização do Pregoeiro: Pontos Relevantes e Repercussão na Lei de Improbidade Administrativa. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 39, 2009.
- 5. TOURINHO, R. A. R. A.** . Dos Atos de Improbidade Administrativa por Violação de Normas Constantes do Estatuto da Cidade. Interesse Público, v. -, p. 91, 2009.
- 6. TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. JAM Jurídica (Salvador), v. -, p. 58, 2009.
- 7. TOURINHO, R. A. R. A.** . Do Direito à Informação e a Prerrogativa Pública do Sigilo: análise crítica do projeto de Lei nº 5.228/09. Interesse Público (Impresso), v. 57, p. -, 2009.

8. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Administração Tributária como Carreira de Estado: garantias e princípios. Interesse Público, v. -, p. 65, 2008.
9. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. 2, p. 65--, 2008.
10. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. 2, p. 65--, 2008.
11. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Combate ao Nepotismo e a Súmula Vinculante nº 13. Revista do IEEE América Latina, v. -, p. -, 2008.
12. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Reserva de Vagas em Concurso Público e Ações Afirmativas: Preservação do Princípio da Igualdade. Revista Baiana de Direito, v. 01, p. -, 2008.
13. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade Administrativa. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 6725-6225, 2007.
14. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade Administrativa. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. -, p. 413, 2007.
15. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Ponderações sobre Infrações e Sanções Administrativas no Âmbito das Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Direito Público, v. -, p. 77, 2007.
16. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. -, p. 65, 2007.
17. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Corrupção: Uma Análise Realista da Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa. JAM Jurídica (Salvador), v. -, p. 58, 2007.
18. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Os Golpes Aplicados contra a Eficácia da Lei de Improbidade Administrativa e a Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa. Fórum Administrativo, v. -, p. 30--, 2007.
19. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Demissão com Fundamento no Art. 132, VI, da Lei n. 8112/90. Fórum Administrativo, v. -, p. 7002--, 2006.
20. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Do Princípio da Publicidade e da Lei da Mordaza Frente aos Atos de Improbidade Administrativa. Fórum Administrativo, v. -, p. 3968, 2004.
21. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Discricionariedade Administrativa Perante os Conceitos Jurídicos Indeterminados. Governet. Boletim de Transferências Voluntárias (Cessou em 2008. Cont. ISSN 1984-588X Governet. Boletim de Convênios e Parcerias), v. -, p. 460, 2004.
22. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Desvio de Finalidade na Ação Expropriatória: Interpretação Sistemática do Decreto-Lei n. 3.365/41. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, v. -, p. 2064, 2004.
23. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Natureza da Quebra de Sigilo Bancário Pleiteada em sede de Inquérito Civil à Luz da Lei n. 8.429/92. Fórum Administrativo, v. -, p. 2769, 2003.
24. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Ato de Improbidade Administrativa de Pequeno Potencial Ofensivo e o Compromisso de Ajustamento. L&C (Brasília), v. -, p. 7, 2003.
25. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Prescrição e a Lei de Improbidade Administrativa. JAM Jurídica (Salvador), v. 3, p.

18, 2003.

**26. TOURINHO, R. A. R. A.** . A Terceirização do Sistema Carcerário no Brasil. Fórum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 2900, 2003.

**27. TOURINHO, R. A. R. A.** . Foro de Prerrogativa de Função e Improbidade Administrativa. L&C (Brasília), v. -, p. -, 2003.

**28. TOURINHO, R. A. R. A.** . O Interesse Público frente ao Programa Fome Zero. L&C (Brasília), v. -, p. -, 2003.

**29. TOURINHO, R. A. R. A.** . A Eficácia Social da Atuação do Ministério Público no Combate à Improbidade Administrativa. Revista de Direito Administrativo, v. -, p. 253, 2002.

**30. TOURINHO, R. A. R. A.** . O Estado como Sujeito Passivo de Danos Morais decorrentes do Ato de Improbidade Administrativa. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 2, p. 39, 2002.

**31. TOURINHO, R. A. R. A.** . As Empresas Estatais e a Revogação do artigo 242 da Lei nº 6.404/76. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 3, p. 1153, 2002.

**32. TOURINHO, R. A. R. A.** . A Improbidade Administrativa e o Artigo 339 Código Penal. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 1, p. 1043, 2001.

**33. TOURINHO, R. A. R. A.** . A Eficácia Social da Atuação do Ministério Público no Combate à Improbidade Administrativa. Veritati (UCSAL), v. 1, p. 169, 2001.

**34. TOURINHO, R. A. R. A.** . As Empresas Estatais e a Revogação do artigo 242 da Lei nº 6.404/76. Governet. Boletim do Orçamento e Finanças, v. 24, p. 310, 2001.

**35. TOURINHO, R. A. R. A.** . 3. O Estado como Sujeito Passivo de Danos Morais decorrentes do Ato de Improbidade Administrativa. AMPEB, v. 1, p. 62-, 2001.

### **Livros publicados/organizados ou edições**

1. ☆ **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Concurso Público no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

2. ☆ **TOURINHO, R. A. R. A.** . Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & Controle Princiopológico. Paraná: Editora Juruá, 2004.

### **Capítulos de livros publicados**

1. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A responsabilidade Subsidiária da Administração Pública por Direitos Trabalhistas do Contrato: A legalidade frente ao ideal de Justiça. Terceirização na Administração Estudos em Homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 2ed.-: Editora Fórum, 2012, v. 1, p. 1-2.

2. **TOURINHO, R. A. R. A.** . 3. A Intervenção do Ministério Público para Restabelecer a Garantia Constitucional do Concurso Público. In: Cristiano Chaves, Leonardo Barreto Moreira Alves e Nelson Rosenvald.. (Org.). Temas Atuais do Ministério Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. , p. -.

3. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Terceiro Setor no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Constatações e Expectativas. NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA. 2ed.-: Editora Fórum, 2010, v. , p. 1-2.

4. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Reservas de Vagas em Concurso Público e Ações Afirmativas: Preservação do Princípio da Igualdade. Fórum de Teses da Faculdade Baiana de Direito. Salvador: JusPODIVM, 2009, v. 1, p. 135-.

5. **TOURINHO, R. A. R. A.** . 2. Os Golpes Aplicados contra a Eficácia da Lei de Improbidade Administrativa e a Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa.. In: Fernanda Marinela e Fabrício Bolzan Salvador. (Org.). Leituras Complementares de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2008, v. , p. -.
6. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa. In: Emerson Garcia. (Org.). Discricionariedade Administrativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, v. , p. -.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2013. (Congresso).
2. IX Congresso Brasileiro de Licitações Contratos e Compras Governamentais : 20 anos da Lei nº 8.666/93 e Controle Público. -. 2013. (Congresso).
3. Seminário do Ministério Público do Estado da Bahia sobre Privatização dos Vínculos na Área da Saúde Pública.-. 2013. (Seminário).
4. I Encontro Internacional de Legislativos Municipais.-. 2013. (Encontro).
5. I Workshop de Vereadores da Região Metropolitana de Salvador do Recôncavo.-. 2013. (Outra).
6. Jornada de Informação Profissional 2013 do Colégio Antonio Vieira.-. 2013. (Outra).
7. V Fórum de Teses da Faculdade Baiana de Direito.-. 2013. (Outra).
8. Minicurso Aspectos Práticos de Inquérito Civil.-. 2013. (Outra).
9. Coninter Norte Nordeste.-. 2013. (Outra).
10. II Congresso de Licitações, Contratos da Região Norte. -. 2012. (Congresso).
11. VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. -. 2012. (Congresso).
12. Primeiro Congresso Brasileiro de Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais. -. 2012. (Congresso).
13. IV Seminário Nacional de Esporte e Justiça Desportiva.-. 2012. (Seminário).
14. I Encontro Interdisciplinar do Ministério Público.-. 2012. (Outra).
15. VI Semana Jurídica: O futuro da cidade em debate.-. 2012. (Outra).
16. XI Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2011. (Congresso).
17. III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. -. 2011. (Congresso).
18. X Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2010. (Congresso).
19. I Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal. -. 2010. (Congresso).
20. Segundo Congresso de Direito Administrativo do Rio Grande do Norte. -. 2010. (Congresso).
21. III Congresso Brasileiro de Controle Público, Ética pública e Desenvolvimento. -. 2010. (Congresso).

22. Curso de Atualização Jurídica - Os Recentes Posicionamentos do SJT E STF.-. 2010. (Outra).
23. II Congresso Brasileiro de Controle Público. -. 2009. (Congresso).
24. I Congresso Brasileiro de Controle Público. -. 2008. (Congresso).
25. Seminário de Carreiras do Estado Administração Tributária.-. 2008. (Seminário).
26. VI Encontro Científico da Faculdade Dom Pedro II.-. 2008. (Encontro).
27. VII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2007. (Congresso).
28. XVII Congresso Nacional do Ministério Público. -. 2007. (Congresso).
29. I Seminário Baiano sobre o Ministério Público.-. 2007. (Seminário).
30. I Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
31. II Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
32. I Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
33. Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
34. Semana Acadêmica do Curso de Graduação em Direito Das Faculdades Jorge Amado.-. 2007. (Outra).
35. VII Fórum Brasil de Direito.-. 2007. (Outra).
36. IV Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública.-. 2007. (Outra).
37. Semana do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Outra).
38. 2º Congresso Nacional de Licitações e Contratos e Compras Governamentais. Questões polêmicas quanto as infrações e sanções administrativas. 2006. (Congresso).
39. VI Encontro Estadual De Direitos Humanos.-. 2006. (Encontro).
40. Semana do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2006. (Outra).
41. Congresso Nacional de Licitações e Contratos. Improbidade Administrativa. 2005. (Congresso).
42. Congresso Estadual dos Procuradores do Estado da Bahia. Improbidade Administrativa. 2004. (Congresso).
43. 1º Jornada de Estudo sobre Improbidade Administrativa. Improbidade Administrativa na Administração Pública atual. 2001. (Outra).

## Orientações

---

### Orientações e supervisões concluídas

### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Bruno Gil de Carvalho Lima. A Perícia Médica Previdenciária e a Fiscalização da Saúde e Segurança Ambiental do

21/07/2015

## Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho)

- Trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
2. Maria Eloy Allegro. Desenvolvimento Sustentável no Âmbito das Licitações e Contratos Administrativos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  3. Fernando André Pinto de Oliveira Filho. Uma análise da Legitimidade das Parcerias Público Privadas em Estádios de Futebol para a Copa do Mundo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  4. Verônica Carvalho Ferreira. Aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos Agentes Políticos como Garantia da Eficácia Social da Norma. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  5. Luís Eduardo G. M. Cardoso. Controle Jurisdicional da Atuação Discricionária do Estado. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  6. Verônica Carvalho Ferreira. Aplicabilidade da Lei de Improbidade aos Agentes Políticos como Garantia da Eficácia Social da Norma. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  7. Luiz Eduardo G. M. Cardoso. Controle Jurisdicional da Atuação Discricionária do Estado. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  8. Lívia Maria Meireles Lopes. O Inciso VI do Enunciado 331 do Tribunal Superior de Trabalho Aplicado aos Contratos de Terceirização da Administração Pública. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  9. Jarbas Antônio do Vale Brasil. A Inconstitucionalidade da Modalidade Licitatória Pregão. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  10. Natanael Gomes Bittencourt. Privatização dos Presídios Públicos no Sistema Prisional Pátrio. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  11. Ney Paulo Almeida Sampaio. Desvio de Finalidade na Ação Expropriatória: Interpretação Sistemática do Decreto-Lei n. 3365/41. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  12. Ricardo Luis Morais Souza. Improbidade Administrativa: Um Estudo Analítico da Doutrina. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  13. Igor Pimenta Araújo. A Contratação Temporária de Servidores e o REDA- Regime Especial de Direito Administrativo na Bahia. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  14. Renata Harrimi Silva. Desvio de Finalidade no Ato Expropriatório: Arguição na Ação de Desapropriação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  15. Ângela Góes Neiva. Contratação de Serviços Advocatícios por Inexigibilidade de Licitação. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  16. Fabiana Freitas Pitangueira. A Análise da Discricionariedade nas Situações de Emergência dos Contratos Administrativos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado.

Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**17.** Ana Luisa de Oliveira Ledo. Responsabilidade do Estado por Danos Decorrentes de Erros Jurisdicionais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**18.** Érica Nascimento Pinheiro. O Uso do Instituto da Arbitragem para a Solução de Litígios e Controvérsias Decorrentes das Parcerias Público-Privadas: A Criação de um Precedente Arbitral Especial, Face às Especificidades Inerentes ao Objeto das PPP S. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**19.** Clariana Soares da Cunha. Controle Principlológico da Discricionariedade do Administrador. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**20.** Sâmara Soares de Cunha Pedreira. Improbidade Administrativa e a Inaplicabilidade da Lei n. 8.429/92 aos Agentes Políticos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**21.** Shana Regina Nascimento Damasceno. Publicização do Serviço Público de Saúde na Reforma do Estado. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**22.** Michelle Nascimento da Silva Tachy. Aplicabilidade do Contrato de Parceira Público-Privada aos Estabelecimentos Prisionais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**23.** Felipe Almeida de Freitas. Proporcionalidade e Improbidade Administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**24.** Régia Patrícia Matos Peixoto. Controle Principlológico do Licenciamento Ambiental pela Ação de Improbidade Administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**25.** Frederico Silveira e Silva. O Ressarcimento do Dano ao Patrimônio Moral do Estado Causado por Ato de Improbidade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**26.** Rômulo Gabriel M. Lunelli. A Responsabilidade Extracontratual do Estado por Omissão. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**27.** Newton da Silva Aquiro. Controle Jurisdicional Principlológico da Discricionariedade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**28.** Tiala Soraia de Farias Garcia. A Privatização Prisional e a sua Inadmissibilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**29.** Gustavo Motta Lima. A Lei de Improbidade Administrativa e as Implicações e Violações da Lei n. 10.628, no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**30.** Ticiane Barbosa Vasconcelos. O Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Através do Princípio da Moralidade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**31.** Daniel Moitinho Leal. Impenhorabilidade dos Bens das Empresas Estatais Prestadoras de Serviços Públicos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita

21/07/2015

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho)

Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**32.** Marcela Andrade Rebouças. Poder Regulamentador das Agências Reguladoras. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/07/2015 às 11:48:39

[Imprimir currículo](#)



## Antonio França da Costa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1389874704123157>

Última atualização do currículo em 20/08/2013

Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus, graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e em Administração Pública pela Escola de Governo de Minas Gerais. Atualmente é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exercendo a função de Auditor-Chefe da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Financeiro e Orçamentário. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Antonio França da Costa
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	COSTA, A. F.; COSTA, Antônio França

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Tribunal de Contas da União. Av. Tancredo Neves, 2242 Stiep 41820-020 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33411966 URL da Homepage: <a href="http://www.tcu.gov.br">www.tcu.gov.br</a>
------------------------------	--

### Formação acadêmica/titulação

<b>2013</b>	Mestrado em andamento em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: O controle da legitimidade do ato administrativo e os conceitos jurídicos indeterminados, Orientador: Celson Luiz Braga de Castro. Palavras-chave: Administração Pública; Controle; Controle externo; Direito Administrativo Sancionador; Direito Público; Responsabilidade administrativa. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Financeiro e Orçamentário. Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
<b>2006 - 2007</b>	Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 406h). Universidade Potiguar, UNP, Brasil. Título: Da responsabilidade do agente público no processo licitatório. Orientador: Bruno Tavares Padilha Bezerra.
<b>1998 - 2004</b>	Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>1995 - 1998</b>	Graduação em Administração Pública.

25/3/2014

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Antonio França da Costa)

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Título: O comportamento e a natureza da receita em Minas Gerais: uma perspectiva histórica.

Orientador: Ricardo Carneiro.

## Formação Complementar

---

<b>2005 - 2005</b>	Extensão universitária em Programa de Educação Continuada. (Carga horária: 60h). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>2005 - 2005</b>	Extensão universitária em Programa de Educação Continuada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>2005 - 2005</b>	Reponsabilidade e processo no TCU: Teoria e Aplic. (Carga horária: 24h). Instituto Serzedello Corrêa - TCU.
<b>2001 - 2001</b>	Curso de formação - Analista de Controle Externo. (Carga horária: 360h). Instituto Serzedello Corrêa - TCU.
<b>1997 - 1998</b>	Extensão universitária. Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

## Atuação Profissional

---

**Fundação Césa Montes, FUNDACEM, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2011 - Atual**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Eventual

### Outras informações

Professor no curso de Pós Graduação "Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais"

**Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2001 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Federal do TCU,  
Carga horária: 40

### Atividades

**01/2009 - Atual**

Direção e administração, Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia, .  
Cargo ou função

Auditor-Chefe do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia.

**4/2004 - 1/2009**

Direção e administração, Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul,  
.

Cargo ou função

Diretor 3ª Diretoria Técnica.

**8/2002 - 4/2004**

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Controle Externo no Rio  
Grande do Sul, .

Serviço realizado

Auditoria e instrução processual, envolvendo, principalmente, licitações,  
contratos, convênios, obras públicas (Direito Administrativo, Constitucional,  
Financeiro e Orçamentário).

**7/2001 - 8/2002**

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Controle Externo em Rondônia,  
.

Serviço realizado

Auditoria e instrução processual, envolvendo, principalmente, licitações,  
contratos, convênios, obras pública (Direito Administrativo, Constitucional,  
Financeiro e Orçamentário).

**Governo do Estado de Minas Gerais, GOVERNO/MG, Brasil.**

### Vínculo institucional

**Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. COSTA, A. F. ; MARTINS, L. ; CAMINO, G. C. . Conversas Cruzadas. 2006. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

**Demais tipos de produção técnica**

1. COSTA, Antonio França ; MELLO, Edison Imar Oliveira ; MELLO, José Carlos Garcia de ; NASCIMENTO, Cleber José . Gerente de Cidades - Licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes. 2008. .
2. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social. 2008. .
3. COSTA, Antonio França . Licenciamento Ambiental. 2008. .
4. COSTA, Antonio França . Obras públicas e postura municipal: responsabilidades e atribuições do município. 2008. .
5. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social - 2ª turma. 2008. .
6. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação em licenciamento ambiental - 2ª turma. 2008. .
7. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para conselhos municipais. 2008. .
8. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para obtenção de recursos aos municípios. 2008. .
9. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social - 3ª turma. 2008. .
10. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para gestão da alimentação escolar. 2008. .
11. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para obtenção de recursos aos municípios: ênfase em convênios. 2008. .
12. COSTA, Antonio França . Obras públicas: responsabilidades e atribuições dos municípios - 2ª turma. 2008. .
13. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para conselhos municipais - 2ª Turma. 2008. .
14. COSTA, Antonio França . Curso elaboração de editais para aquisições no setor público. 2008. .
15. COSTA, Antonio França ; MELLO, Edison Imar Oliveira . Orientações ao gestor municipal para o encerramento de mandato. 2008. .
16. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação: portal de convênios do Governo Federal - Siconv. 2008. .
17. COSTA, Antonio França . Prestação de contas de convênios. 2008. .
18. COSTA, Antonio França . Sistema único da assistência social - SUAS. 2008. .
19. COSTA, Antonio França . Licitação na ótica do Tribunal de Contas da União. 2007. .

**Bancas**

---

**Participação em bancas de trabalhos de conclusão****Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. COSTA, Antonio França. Participação em banca de Max Rodrigo Falcão. As receitas da Fundação João Pinheiro de 1989 a 1998. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Painel teceirização e publicização do serviços de saúde. 2012. (Outra).
2. II Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal. Tomada de Contas Especial. 2011. (Congresso).
3. Seminário de Técnicas de Investigação de Desvio de Verbas Públicas. O Regime Diferencial de Contratação - RDC. 2011. (Seminário).
4. XI Encontro Estadual de Direitos Humanos: Os Direitos Humanos e as Responsabilidades Individual e Social. Tecnolo, Gestão e Responsabilidade Social. 2011. (Encontro).
5. V Encontro Nacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Convergência de Políticas Públicas. Controle Social e o papel dos Conselhos de Alimentação Escolar. 2010. (Encontro).
6. Seminário Gestão Eficiente de Cidades. Jurisdição do Tribunal de Contas da União; transição municipal e continuidade dos programas federais; e Nova legislação de convênios. 2009. (Seminário).
7. Programa Olho Vivo no Dinheiro Público. O papel do Tribunal de Contas da União. 2009. (Oficina).
8. 36 Encontro de Capacitação para Conselheiros de Alimentação Escolar. Do papel do Conselho de Alimentação Escolar na fiscalização de recursos públicos. 2009. (Encontro).
9. Lançamento da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs do Centro-Oeste. Mesa Redonda: As universidades públicas e o novo marco regulatório da inovação: Avanços e Desafios. 2009. (Outra).
10. Encontro Brasileiro de Consórcios Públicos. A responsabilidade dos gestores frente aos consórcios públicos. 2008. (Congresso).
11. Congresso Intenacional de Inovação do Rio Grande do Sul. Considerações sobre a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Congresso).
12. Seminário Workshop Lei de Inovação: Desafios e Oportunidades para as unidade de pesquisa do ministério da ciência e tecnologia - MCT. Os avaços e desafios da Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Seminário).
13. Tributos Municipals. 2008. (Outra).
14. II Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. Considerações sobre a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Outra).
15. Ações de controle externo no Comando da Aeronáutica. Controle Externo. 2007. (Seminário).
16. Gerenciamento - recursos de convênios e contratos da Administração Pública. 2006. (Seminário).
17. O Tribunal de Contas da União na promoção da cidadania e do controle social no terceiro setor. Convênios: repasse de recursos federais ao terceiro setor. 2006. (Seminário).
18. O Tribunal de Contas da União e o Sistema "S". O processo no Tribunal de Contas da União. 2006. (Seminário).

25/3/2014

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Antonio França da Costa)

19. O Tribunal de Contas da União e os Conselhos de Fiscalização do Exercício da Profissão. O processo no Tribunal de Contas da União. 2006. (Seminário).
20. Desafio dos servidores de Conselhos/Ordens frente sua natureza jurídica e aplicação da Súmula 363 do TST. Natureza jurídica dos conselhos de fiscalização do exercício da profissão e a súmula 363 do TST. 2006. (Seminário).
21. Diálogo Público: Qualidade dos gastos públicos: contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal. O processo no Tribunal de Contas da União. 2005. (Seminário).
22. Diálogo Público: qualidade dos gastos públicos: contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal. O processo no Tribunal de Contas da União. 2005. (Seminário).
23. Ministério Público e Auditoria de Sistemas. Controle Externo do Tribunal de Contas da União. 2005. (Encontro).
24. XXII Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao Ministério da Educação. Tomada de Contas Especial. 2005. (Outra).
25. O novo direito do Estado. 2003. (Congresso).
26. A lei de Responsabilidade Fiscal e suas consequências para o Município. 2001. (Outra).

#### **Organização de eventos, congressos, exposições e feiras**

1. COSTA, Antonio França . I Fórum Rede de Controle na Bahia. 2009. (Outro).

#### **Outras informações relevantes**

---

Aprovação em outros concursos públicos: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Cargo: Assistente - Atividade-Fim. Edital 10/99 de 28 de junho de 1999. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento (nível superior). Edital ESAF 44, de 01 de junho de 2001. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Cargo: Administrador Público (nível superior). Edital 02/2000.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 25/03/2014 às 15:17:50

25/3/2014

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Antonio França da Costa)

**2000 - 2001**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Administrador Público, Carga horária: 40

**Atividades****6/2000 - 7/2001**

Serviços técnicos especializados, Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais, Assessoria Jurídica.

Serviço realizado  
Elaboração de pareceres.**12/1998 - 6/2000**

Serviços técnicos especializados, Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais, Superintendência Central de Orçamento.

Serviço realizado  
Participação na elaboração do orçamento público do Estado de Minas Gerais e acompanhamento de sua execução.**Áreas de atuação**

- 
- |    |   |
|----|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.                             |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.                             |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro e Orçamentário.                  |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.                           |
| 5. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Organizações Públicas.                  |
| 6. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Política e Planejamento Governamentais. |

**Idiomas**


---

<b>Espanhol</b>	Compreende Bem/Lê Bem.
<b>Francês</b>	Compreende Pouco/Lê Bem.
<b>Português</b>	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Produções****Produção bibliográfica****Apresentações de Trabalho**

1. **COSTA, A. F.** . O processo no Tribunal de Contas da União e tomada de contas especial. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **COSTA, A. F.** . Prestação de Contas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **COSTA, A. F.** . Orientações aos fiscais de contratos. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **COSTA, Antonio França** . Programa Nacional de Alimentação Escolar, execução e controle. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

**Produção técnica**

**curso de atualização em controladoria interna para prefeituras**De Matricula Site em 26/01/2023 09:47

Detalhes

De: REINALDO ABREU

E-mail: [reyabreu\\_pmp@outlook.com](mailto:reyabreu_pmp@outlook.com)

Assunto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Nome: REINALDO ABREU

E-mail: [reyabreu\\_pmp@outlook.com](mailto:reyabreu_pmp@outlook.com)

RG: 551014881

CPF: 89813960515

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: POJUÇA

Celular: 71999753589

Telefone:

Data de nascimento: 13/04/7676

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: CRUZEIRO

Rua: RUA JOAQUIM PAIM DE ABREU

Número: 207

Complemento: CASA

Profissão: SERVIDOR PÚBLICO

Formação Acadêmica: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Instituição: FTC

Graduação:

# curso de atualização em controladoria interna para prefeituras e câmaras municipais



De Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>  
- Para <atendimento@fundacem.org.br>  
Responder ... <chelleanjo@gmail.com>  
Data 26/01/2023 11:43

3085

De: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA

E-mail: [chelleanjo@gmail.com](mailto:chelleanjo@gmail.com)

Assunto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Nome: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA

E-mail: [chelleanjo@gmail.com](mailto:chelleanjo@gmail.com)

RG:1014064520

CPF:02244603580

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SOTEROPOLITANA

Celular: 71988095422

Telefone: 71988095422

Data de nascimento:30/09/8686

CEP:4812000

Estado: BAHIA

Cidade: POJUCA

Bairro: CENTRO

Rua: CONSELHEIRO CHAVES

Número: 25

Complemento:

Profissão: GESTOR(A) CONTRATOS E LICITAÇÕES

Formação Acadêmica: ADMINISTRADORA

Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Graduação:

--  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

PFT POJUÇA

086

curso de atualização em controladoria interna para prefeituras e câmaras municipais

De: Matricula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 14:31 GMT-3

De: HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA

E-mail: [HLEONUNES@GMAIL.COM](mailto:HLEONUNES@GMAIL.COM)

Assunto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Nome: HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA

E-mail: [HLEONUNES@GMAIL.COM](mailto:HLEONUNES@GMAIL.COM)

RG: 1363894811

CPF: 05768221590

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: POJUÇA

Celular: 71996879230

Telefone:

Data de nascimento: 26/04/1955

CEP: 48120000

Estado: BAHIA

Cidade: Pojuca

Bairro: CENTRO

Rua: ALFREDO LEITE

Número: 55

Complemento:

Profissão: ADMINISTRADOR

Formação Acadêmica: ADM DE EMPRESAS

Instituição: UNIFACS

Graduação: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

PFT POJUCA

3087

curso de atualização em controladoria interna para prefeituras e câmaras municipais

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 10:49-GMT-3

De: IEDO REIS BRITO

E-mail: [iedoreis12@gmail.com](mailto:iedoreis12@gmail.com)

Assunto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Nome: IEDO REIS BRITO

E-mail: [iedoreis12@gmail.com](mailto:iedoreis12@gmail.com)

RG:1425486851

CPF:05814330503

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71999330313

Telefone:

Data de nascimento:16/09/9191

CEP:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: VITÓRIA

Rua: RUA G

Número: 50

Complemento: CASA

Profissão: SERVIDOR PÚBLICO

Formação Acadêmica: GESTÃO PÚBLICA (CURSANDO)

Instituição: ESTÁCIO DE SÁ

Graduação:

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

curso de atualização em controladoria interna para prefeituras e câmaras municipais

3088

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 às 10:59 BRT

De: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

E-mail: [alexrodrigues16@yahoo.com](mailto:alexrodrigues16@yahoo.com)

Assunto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Nome: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

E-mail: [alexrodrigues16@yahoo.com](mailto:alexrodrigues16@yahoo.com)

RG:06210403-61

CPF:710.233.485-00

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: PARAMIRIM BA

Celular: (71) 99938-0918

Telefone:

Data de nascimento:16/05/7373

CEP:40045195

Estado: BA

Cidade: Salvador

Bairro: Saúde

Rua: Rua Isidro Monteiro

Número: 45

Complemento: APTº 202

Profissão: FARMACÊUTICO

Formação Acadêmica: FARMÁCIA BIOQUÍMICA/CITOPATOLOGIA

Instituição: UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Graduação:

--  
Esse e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

0089

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 031/2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de fevereiro de 2023.

A

SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de Contratação de empresa, para realização de inscrição no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores: **SEDEC**: IEDO REIS BRITO, HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA; **SEPEDUR**: REINALDO ABREU; **SESAU**: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES, que ocorrerá no período de 11/03/2023 à 18/06/2023, conforme folder anexo.

Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

**SEDEC – R\$ 8.800,00**

**SEPEDUR – R\$ 4.400,00**

**SESAU – R\$ 13.200,00**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

3090

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 114 / 2023

### Data da Reserva

02/02/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2095.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO  
**Ação** 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

36.900,00

### Valor da Reserva

8.800,00

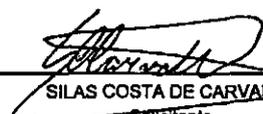
### Saldo Atual

28.100,00

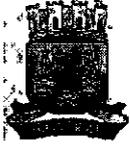
### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO "ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES IEDO REIS BRITO E HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA, NO PERÍODO DE 11/03 À 18/06/2023, CONF. CI Nº 031/2023.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-83



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 124 / 2023

### Data da Reserva

03/02/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

253.149,80

### Valor da Reserva

13.200,00

### Saldo Atual

239.949,80

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO "ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES EMERSON LEAL DOS SANTOS EMICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES, NO PERÍODO DE 11/03 À 18/06/2023, CONF. CI Nº 031/2023.

POJUCA, em 03 de fevereiro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 115 / 2023

**Data da Reserva**

02/02/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

YURI LIMA LEITE

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 4024.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR  
**Ação** 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

146.475,00

**Valor da Reserva**

4.400,00

**Saldo Atual**

142.075,00

**Motivo**

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO "ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR REINALDO ABREU, NO PERÍODO DE 11/03 À 18/06/2023, CONF. CI Nº 031/2023.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2023

YURI LIMA LEITE  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

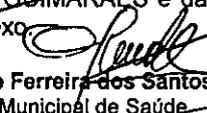
CPF: 024.290.365-93

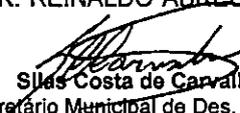
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

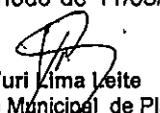
<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	<b>PA - 037 / 2023</b>
<b>Responsável:</b>	Erismende Ferreira dos Santos / Silas Costa de Carvalho / Yuri Lima Leite	<b>DATA: 06/02/2023</b>
<b>Assunto:</b>	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMERAS MUNICIPAIS	

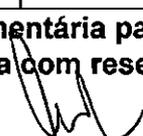
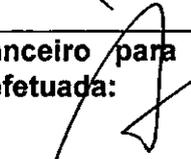
**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMERAS MUNICIPAIS, ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SEDEC: IEDO REIS BRITO, HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA, SESAU: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES e da SEPEDUR: REINALDO ABREU, que ocorrerá no período de 11/03/2023 a 18/06/2023, conforme folder anexo. Em: 06/02/2023

  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

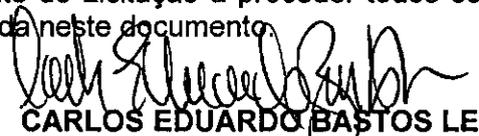
  
Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal de Des. Econômico

  
Yuri Lima Leite  
Secretário Municipal de Plan. Estra. e Desen. Urban

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.10.10/ 03.13.13/ 03.14.14
Serviços	( X )	26.400,00	Atividade:	2.043 / 4.024 / 2.095
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000/ 15001002
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 06/02/2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 06/02/2023	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 06/02/2023

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	06 meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso “ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARA MUNICIPAIS**, a ser realizado em 11 de Março a 18 de Junho de 2023 a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 037/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2023.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 200 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** pela inscrição de **06 (seis)** servidores, em uma parcela igual, com vencimento até o dia xx (xxxxx) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo Índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao

número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

#### **Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10/ 03.13.13/ 03.14.14

Atividade – 2.043 / 4.024 / 2.095

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Fonte de Recursos: 15000000/ 15001002

#### **Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023 e a Servidor: **Reinaldo Abreu** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

#### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

3098

**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de Fevereiro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:27 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **D6CF.7B63.0D72.2A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083059

RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CESAR MONTES</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>06.150.141/0001-77</b>

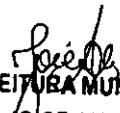
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da **ASSESSORA II**  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:36 horas do dia 02/01/2023.  
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **DEFF.D441.B2A4.35DD.2BF4.5F69.329F.9021**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2023 a 16/02/2023

**Certificação Número:** 2023011801220110245180

Informação obtida em 31/01/2023 15:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão nº: 114273/2023  
Expedição: 02/01/2023, às 14:26:46  
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 037/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**. Objetivando a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**, para capacitação dos servidores da **SEDEC**: IEDO REIS BRITO, HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA. **SESAU**: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES e da **SEPEDUR**: REINALDO ABREU, que ocorrerá no período de 11/03/2023 a 18/06/2023, conforme folder em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - C.I nº 035/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, C.I nº 086/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e C.I nº 014/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitando permissão para contratação;
- 2 - Folder em anexo;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.
- 4 - CI nº 031/2023 Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - PA nº 037/2023 - Solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 6 - Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
Joice Alves Reis  
Membro



Pojuca, em 07 de Fevereiro de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Curso de Atualização em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **Curso de Atualização em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária total de 200 (duzentos e sessenta) horas, sendo 06 (seis) módulos presenciais e 01 (um) módulo de ensino à distância, com início em 11 de março e findando em 18 de junho do corrente ano, com custo global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a ser ministrado para os servidores Iedo Reis Brito, Hugo Leonardo Nunes Ferreira, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Reinaldo Abreu, lotado na Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR e Alex Sandro Alves Rodrigues, Emerson Leal dos Santos e Michelle Santos Sá Maia Guimarães, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para cinco servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Páon Barreto  
PAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).**

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da **inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 10409  
Assessor Jurídico



O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **“serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular”**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

“A **inexigibilidade** apenas se configura diante da presença **cumulativa dos três requisitos**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao **primeiro requisito** indicado na Lei, **tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar**, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Controladoria Interna, Secretaria da Fazenda e na Secretaria de Gestão Administrativa do Município através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à **singularidade do objeto** da contratação.



A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O curso contempla aulas teóricas e a realização de atividades práticas, com ênfase nas atividades exercidas pelas controladorias municipais como: auditoria governamental, auditoria de licitações e contratos públicos, controle sobre as licitações de obras públicas no âmbito da Lei nº 14.133/2021, controle sobre o orçamento municipal, processos nos tribunais de contas, auditoria de convênios, parcerias e ajustes, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, responsabilização penal, por improbidade administrativa e com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), decorrentes da nova Lei de Licitações e contratações públicas.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

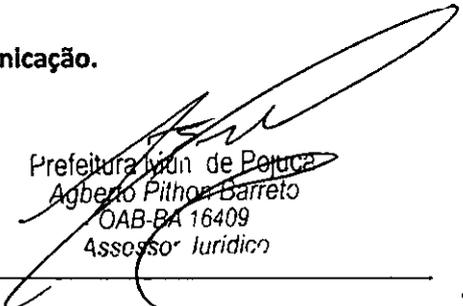
Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

-109

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pag. 110).

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

"Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é **uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação**.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração**.

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou

(nome)  
(trat)

15/03/2011

10:00:00

15/03/2011

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16489  
Assessor Jurídico

5



empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Digã-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

**“A Inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).**

**A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:**

**“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).**

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

**“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Piloni Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



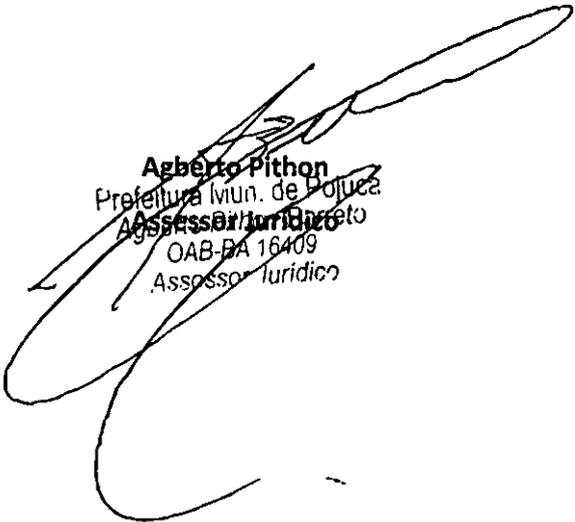
**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
Alberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

Nº. de Processo: PA – 037 / 2023

Data: 13/02/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores da **SEDEC**: IEDO REIS BRITO, HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA. **SESAU**: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES e da **SEPEDUR**: REINALDO ABREU, que ocorrerá no período de 11/03/2023 a 18/06/2023, conforme folder anexo.

**CONTRATADA:**

**FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.10.10/ 03.13.13/ 03.14.14
Serviços	( X )	26.400,00	Atividade:	2.043 / 4.024 / 2.095
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000/ 15001002

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
Erlsmende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

  
Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal de Des. Econômico

  
Yuri Lima Leite  
Secretário Municipal de Plan. Estra. e Desen. Urban

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 13/02/2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023**

**Nº. de Processo: PA – 037 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS”.**

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023**

**Nº. de Processo: PA - 037 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS".**

**Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência - 06 (seis) meses.**

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso “ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARA MUNICIPAIS**, a ser realizado em 11 de Março a 18 de Junho de 2023 a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 037/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2023.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 200 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pela inscrição de **06 (seis) servidores** inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 039/2023**

**Cláusula IV - Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

**Cláusula V - Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

**Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º - Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

**Cláusula VII - Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

**Cláusula VIII - Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

**Cláusula IX - Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

**Cláusula X - Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 039/2023

0118

pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

**Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

**Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10/ 03.13.13/ 03.14.14

Atividade – 2.043 / 4.024 / 2.095

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

Fonte de Recursos: 15000000/ 15001002

**Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023, o Servidor: **Reinaldo Abreu** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023 e Servidor: **Hugo Leonardo Nunes Ferreira** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico através do Decreto nº 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### Cláusula XVII – Foro

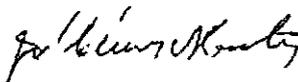
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

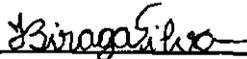


**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante



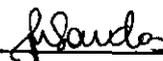
**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:



Nome:  
R.G.: 16430672 22

Testemunha 02:



Nome:  
R.G.: 1195233878



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
CNPJ: **06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:27 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **D6CF.7B63.0D72.2A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Cajualto  
E. J. da Silva



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083059

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
R. 115 - Centro - Pojuca - Bahia

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



0123

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:36 horas do dia 02/01/2023.  
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **DEFF.D441.B2A4.35DD.2BF4.5F69.329F.9021**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2023 a 07/03/2023

**Certificação Número:** 2023020601104519409934

Informação obtida em 13/02/2023 10:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de Internet  
Professora Msc. de Póruca  
Cláudia Maria Santos de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão n°: 114273/2023

Expedição: 02/01/2023, às 14:26:46

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
do Internet  
Prefeitura Municipal de Santos  
Santos de Carv.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 037 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**".

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 020 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 06 (seis) meses.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2023

Nº. de Processo: PA - 037 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS".

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 020 / 2023

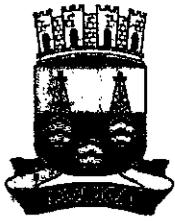
Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mún. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



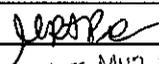
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 00128

F  
usto

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 17 de Fevereiro 2023

  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral